

NOTA TÉCNICA Nº: 06/2020 –SER/SEFAZ

INTERESSADO: ARSEPAM - AGÊNCIA REGULADORA DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E
CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS

DO: DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

À: SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA – SER

EMENTA

1 – ICMS. 2 – GÁS NATURAL. 3 – PROJETO DE LEI 153/2020. 4 – IMPACTO NA ARECADAÇÃO DO ICMS-ST

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1277/2020-GDP/ARSEPAM, de 22 de junho de 2020, encaminhado a esta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM, no qual esta SEFAZ é consultada sobre os possíveis impactos financeiros da aprovação do Projeto de Lei nº 153/2020, que dispõe sobre a prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1. Informações Técnicas da Cadeia de Gás Natural de Urucu

O gás atualmente comercializado e distribuído no Amazonas é, em sua totalidade, extraído e processado na planta da Petrobrás denominada URUCU, chegando a Manaus para ser comercializado e industrializado por meio de gasoduto. O gás de URUCU é, majoritariamente, utilizado na geração de energia, conforme esquema a seguir:

A CIGÁS, localizada em Manaus, adquire o gás de Urucu, e o distribui, por força do art. 25, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

A operação de venda do gás natural movimenta cerca de 140 milhões de metros cúbicos por mês, gerando uma receita de ICMS ao Amazonas de aproximadamente R\$ 41,7 milhões mensais.

Tratando-se de uma remessa de produto industrializado para a Zona Franca de Manaus, a saída da Petrobrás (Urucu) para a CIGÁS é isenta de ICMS, conforme estabelecido pelo Convênio ICM 65/88 e pelo art. art. 4º, X, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686/1999.

A Petrobrás, nos termos do § 9º do art. 110 do mesmo RICMS, é responsável pela cobrança e recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição, devendo, como tal, fazer a retenção e recolhimento do imposto devido nas operações subsequentes, de forma que quando a CIGÁS efetuar a venda do GN o mesmo já estará tributado até o consumidor final.

2. Projeto de Lei nº 153/2020

Entre as diversas alterações estabelecidas pelo PL está a possibilidade dos consumidores que utilizem gás natural em volume igual ou superior a 300.000 m³ por mês adquirirem o mesmo diretamente de qualquer agente produtor, importador ou comercializador. São os chamados consumidores livres.

Em termos práticos, isso significa que as usinas termelétricas, ou qualquer outro grande consumidor, que alcance esse nível de consumo, poderá adquirir o GN diretamente do produtor. Isso acontecendo não haverá etapa subsequente, e conseqüentemente não há o que se falar em substituição tributária. Logo, o recolhimento do ICMS ST, médio, dos últimos 12 meses que alcançou 41,7 milhões/mês, que a Petrobrás efetua, deixará de existir.

O gás é o principal insumo para geração de energia elétrica no Estado. Hoje em dia, aproximadamente, metade da energia gerada é destinada ao consumo interno. A outra, para os demais Estados da Federação.

Por força de comando constitucional, nas operações interestaduais, a remessa de energia é imune de ICMS e o estorno do crédito, obrigatório, inclusive o presumido das remessas para a ZFM. No entanto, na parcela comercializada no Estado, o valor de tal crédito reduzirá o imposto a recolher da Geradora Energia, ainda que a etapa anterior tenha sido isenta e não tenha havido recolhimento a título de ICMS-ST. Tal fato poderá impactar negativamente a arrecadação de ICMS sobre a energia.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ainda que não consigamos mensurar, neste momento, eventual impacto positivo na arrecadação de ICMS com o possível surgimento de novas atividades potencialmente geradoras de arrecadação tributária, é razoável supor, em função da modalidade dos contratos de fornecimento de gás e da sistemática de débitos e créditos inerente à natureza do imposto, que qualquer regramento que implique inexistência de intermediadora na venda de gás entre produtor e consumidor (distribuidora), poderá ocasionar queda de até 41,7 milhões mensais na arrecadação (500 milhões/ano), levando-se em conta as operações e os volumes de hoje, não entrando no mérito da vigência dos contratos de compra e venda de GN existentes.



Manaus, 23 de junho de 2020.



Rodrigo Pinheiro de Almeida Castro
Auditor Fiscal de Tributos Estaduais



Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do DETRI



Dario Paim
Secretário Executivo da Receita